



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Capital Nacional da Água Mineral**

**LEI N° 1.630, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	05	200.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
436	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	3.01	35.428,09
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>35.428,09</b>

**Art. 3º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), será coberta com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de recursos advindos da União Federal a partir de emenda parlamentar individual nº 40210003, conforme PORTARIA Nº 2.565, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério de Estado da Saúde.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2º desta Lei, no valor de **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, será coberta com a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

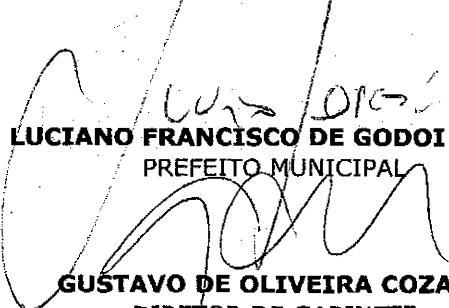
Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1.005	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	35.428,09
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>35.428,09</b>

**Art. 5º** Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de junho de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de junho de 2022

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO